



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
EM 22/11/2023



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 1.677, de 26 de outubro, referente ao mês de outubro de 2023, e dá outras providências.”.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 1.677, de 26 de outubro de 2023, referentes ao mês de outubro de 2023.

**Art. 2º.** O valor total recebido, no importe de R\$ 9.719,97 (nove mil e setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), que será rateado, de forma proporcional, entre os integrantes de cada uma das categorias do Setor Municipal de Enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem), de acordo com o levantamento e planilha do Ministério da Saúde da seguinte forma:

Nº. DE ORDEM	NOME	CARGO	COMPLEMENTO. MENSAL DA UNIÃO
01	Juliana Maria da Silva	Técnica em Enfermagem	R\$ 775,02
02	Fernanda do Carmo Silva	Técnica em Enfermagem	R\$ 775,02
03	Andressa Julyglecia da Silva	Enfermeira	R\$ 723,50
04	Paulo César V. D. Gerheim	Enfermeiro	R\$ 723,50
05	Poliana P. do Nascimento	Técnica em Enfermagem	R\$ 872,52
06	Talita Cristina P. da Silva	Técnica em Enfermagem	R\$ 872,52
07	Rosane Maria O. e Oliveira	Enfermeira	R\$ 237,21
08	Lilian da Silva	Técnica em Enfermagem	R\$ 775,02
09	Taynara M. de S. Ribeiro	Técnica em Enfermagem	R\$ 237,21
10	Eliane Ap. de O. Mendes	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 238,37
11	Joice Ap. da Silva	Técnica em Enfermagem	R\$ 872,52
12	Michele da S. Coelho	Técnica em Enfermagem	R\$ 872,52
13	Gláucia A. da S. Senra	Técnica em Enfermagem	R\$ 872,52

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14	Aline das Chagas Ferreira	Técnica em Enfermagem	R\$ 872,52
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 9.719,97</b>

**Art. 3º.** O pagamento dos respectivos valores a cada um dos integrantes das categorias mencionadas no artigo anterior será efetuado juntamente com o pagamento da folha relativa ao mês de novembro de 2023.

**Art. 4º.** O pagamento de novos valores a título de complementação salarial aos profissionais de que trata a presente Lei Municipal fica condicionado ao efetivo repasse de valores por parte do Governo Federal e dependerá de autorização legislativa específica para essa finalidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 20 de novembro de 2023.

  
**José Maria Novato**  
Prefeito Municipal

  
**Victor Miranda Corrêa**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Érica Luzia Mendes**  
Secretária Municipal de Saúde



## JUSTIFICATIVA

Prezados Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 1.677, de 26 de outubro de 2023, referentes ao mês de outubro de 2023, e dá outras providências.”.

Conforme se sabe, na data de 05/08/2022, o Governo Federal publicou a Lei nº. 14.434/2022, a qual alterou a Lei nº. 7.498, de 25 de janeiro de 1986, para instituir o **piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.**

Em relação aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, o novo diploma legislativo acrescentou à referida Lei nº. 7.498/86, o art. 15-C, o qual fixou, para os enfermeiros, um piso salarial no importe de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Para os Técnicos de Enfermagem, estabeleceu-se que estes receberiam 70% (setenta por cento) desse valor, o que equivale a R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais e, por fim, para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, determinou-se que estes receberiam o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso dos Enfermeiros, ou seja, a importância de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Insta ressaltar que estes pisos salariais deverão ser pagos para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Alguns dias após a edição da Lei nº. 14.434/2022, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE, interpôs, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a qual recebeu o nº de ordem ADI 7222, questionado, como o próprio nome está a indicar, a constitucionalidade do referido diploma legal.

O Relator desta ADI, Ministro Roberto Barroso, na data de 04/09/2022, concedeu uma medida liminar suspendendo os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, até que alguns de seus impactos financeiros fossem esclarecidos por quem de direito.

*ju*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta Medida Liminar foi referendada pelo Plenário do STF, por maioria, na data de 19/09/2022.

Em sequência, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº. 127, de 22/12/2022, a qual previu que caberia à União, ou seja, ao Governo Federal, **prestar assistência financeira** aos Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outros, objetivando fossem cumpridos os pisos salariais acima indicados por estes entes.

Por sua vez, em 11/05/2023, foi editada a Lei nº. 14.581/2023, a qual, regulamentando a Emenda Constitucional nº. 127/2022, previu a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, para atendimento dessas despesas.

Diante disso, o Ministro-Relato da ADI nº. 7222, na data de 15/05/2022, revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente concedida, a fim de que os pisos salariais em questão fossem implementados.

Deve ser destacado, que nesta decisão, o citado Ministro, estabeleceu alguns **requisitos e condições** para que os demais entes federativos pudessem efetivar a aludida implementação.

Ouro ponto que deve ser ressaltado que esta decisão foi também referendada pelo Plenário do STF, por maioria de votos, no dia 03/07/2022.

No que se refere aos Municípios, estabelece-se o seguinte:

“(…)

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº. 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº. 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de ‘assistência financeira complementar’, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº. 127/2022); b) eventual insuficiência da ‘assistência financeira complementar’ mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º., da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



*(ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.(...)”.*

De forma a implementar essa decisão, foi publicada, pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº. 1.355, de 27 de setembro de 2023, a qual, modificando a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 6, de 28/09/2017, estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da denominada “assistência financeira complementar” da União aos demais entes federativos.

Posteriormente, foi editada a Portaria GM/MS nº. 1.677, de 26 de outubro de 2023, a qual, para cumprimento dos pisos salariais referentes ao mês de outubro de 2023, estabeleceu, em seu Anexo Único desta Portaria Ministerial, que coube ao Município de Ewbank da Câmara – MG, a importância de R\$ 9.719,97 (nove mil e setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos, quantia esta que será dividida entre os profissionais da área de enfermagem da forma estabelecida no corpo do presente Projeto de Lei

Desta forma, encaminhamos a essa egrégia Casa, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Ewbank da Câmara, 20 de novembro de 2023.

  
**José Maria Novato**  
**Prefeito Municipal**